



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Maceió, 30 de novembro de 1955.

LEI N.º 472 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1955.

Cria o Serviço Municipal de
Pronto Socorro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Pronto Socorro, em regime autárquico, destinado à prestação de assistência aos acidentados de rua e ao atendimento a domicílio, em casos de urgência.

§ único - O Serviço de que trata o artigo anterior continuará funcionando no prédio onde já se acha instalado, próprio municipal.

Art. 2º - Serão gratuitos os serviços de assistência para todos os acidentados de rua. Os que forem prestados nos domicílios ou no Hospital de Pronto Socorro serão remunerados, quando as pessoas atendidas reconhecidamente possam pagá-los.

§ único - O transporte de parturientes, em ambulância, para a Maternidade será gratuito para as pessoas pobres.

Art. 3º - O Serviço de Pronto Socorro funcionará com o seguinte pessoal: 1 Chefe de Serviço Médico, padrão "U", isolado, em comissão; 9 médicos plantonistas; 2 otorino-oftalmologistas; 1 anestesista; 1 radiologista; 1 encarregado do banco de sangue, todos contratados em regime de locação de serviços; 1 Almojarife, padrão "I", isolado, de provimento efetivo; 4 enfermeiros, referência IX, 2 auxiliares de enfermeiro, referência VII; 2 telefonistas, referência VI; 4 serventes, referência IV; 2 auxiliares de cozinha, referência VI; 2 motoristas, referência X; 1 auxiliar de farmácia, referência X.

§ único - A administração do Pronto Socorro requisitará à Prefeitura os funcionários que julgar necessários ao seu serviço.

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado, caso seja conveniente, a estabelecer o regime de administração contratada, com entidades adequadas.

Art. 5º - O Prefeito aprovará, oportunamente, por decreto executivo, o necessário regimento interno do Serviço.



Art. 6º - Constituem fonte de renda para manut
ro:

- a) 5% sobre o total do orçamento do Município
- b) 70% sobre a arrecadação da taxa de Assistência Social.

Art. 7º - Fica aberto o crédito especial de quinhentos mil cruzéiros (CR\$500.000,00), utilizando-se o excesso de arrecadação do corrente exer -
cício.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 30 de novembro de 1955.

Abelardo Pontes Lima
ABELARDO PONTES LIMA
Prefeito

Claudenor de Albuquerque Sampaio
CLAUDENOR DE ALBUQUERQUE SAMPAIO
Secretário Geral.

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Maceió, em
30 de novembro de 1955.

José Tavares de Sousa
JOSÉ TAVARES DE SOUSA
Chefe do Expediente